



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 089/2015

Data: 22.04.2015

Ementa: dispõe sobre a formação, composição e funcionamento da Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando sob o nº 2014000337,

DECRETA:

Art. 1º Fica formada a Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família CMI/PBF, composta pelos Coordenadores do Programa Bolsa Família, da área de Assistência Social, da Área de Educação, da Área de Saúde e do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, conforme a seguir:

- I.** Josinete Rodrigues dos Santos Bacovicz - Gestora Municipal do Programa Bolsa Família – RG Nº 5.912.848-0 SESP/PR;
- II.** Nilda de Freitas Bonfin Musial - Gestora Municipal do Programa Bolsa Família na Educação – RG Nº 6.140.879-7 – SESP/PR;
- III.** Julio Cesar Nascimento - Gestor Municipal do Programa Bolsa Família na Saúde – RG Nº 5.723.660-4 – SESP/PR;
- IV.** Maria Elci Venancio da Silva - Comitê Gestor Municipal Programa Família Paranaense – RG Nº 1490853-6 – SESP/PR;
- V.** Roselene Evangelista de Assis - Assistente Social CRAS/PAIF – RG Nº 6.992.953-2 – SESP/PR;
- VI.** Pamela Winter - Psicóloga CRAS/PAIF – RG Nº 8.091.236-6 SESP/PR;
- VII.** Rosmari Aparecida Michels - Representante da Secretaria Municipal de Ação Social – RG Nº 365.602 SESP/MS.

Art. 2º A Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF, tem como atribuição, desenvolver o Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família, que tem como objetivo desenvolver ações integradas na gestão das condicionalidades do programa, visando garantir a participação intersetorial nas decisões e ações prioritárias na gestão do Programa Bolsa Família e na aplicação dos recursos do índice de Gestão Descentralizadas- IGD/PBF.

Art. 3º A Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF, deverá reunir-se no mínimo bimestralmente, conforme calendário acordado entre os integrantes, contendo o registro das presenças e atas das reuniões, podendo ser convocadas por qualquer dos integrantes, sendo que a área de Assistente Social responsabiliza-se pelo agendamento e registros das presenças e atas das reuniões.

Art. 4º Os membros integrantes da Coordenação não serão remuneradas e seus serviços serão considerados de relevância pelo Município.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será por tempo indeterminado, podendo ser alterado por Decreto quando houver necessidade de substituição de quaisquer dos membros representados.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete de Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal